



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transporte

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: Até às 09h do dia 02 de julho de 2026

PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10h do dia 02 de julho de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 057/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Ampla Concorrência

2.2 – Da Participação

2.2.1 - A presente contratação será realizada sob o regime de ampla concorrência, considerando que as empresas que fornecem o objeto pretendido, em sua maioria, não se enquadram na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ademais, verificou-se que a adoção de tratamento diferenciado exclusivo para tais categorias não se mostra vantajosa para a Administração Pública, tampouco atende ao interesse público envolvido na contratação.

Tal decisão encontra respaldo no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe que não se aplica o tratamento favorecido quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalta-se que, embora adotada a ampla concorrência, serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na legislação vigente, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate ficto, à possibilidade de regularização fiscal tardia e demais prerrogativas legais aplicáveis, desde que atendidos os requisitos previstos em lei.

3 - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), mediante recarga, e locação de cilindros destinados ao seu armazenamento e utilização, para



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

atendimento das demandas da Oficina Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Para atender à demanda, estima-se o registro de preços nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

6.1 – Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), mediante recarga de cilindros, bem como a locação dos respectivos cilindros de armazenamento, indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pela Oficina Municipal.

Os gases industriais são utilizados rotineiramente em serviços de soldagem, corte, aquecimento e manutenção de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio municipal e sob a responsabilidade, contribuindo para a conservação dos bens públicos, redução de custos com manutenção terceirizada e continuidade dos serviços prestados pela Administração.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, uma vez que o consumo ocorre de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não sendo possível definir previamente a quantidade exata a ser utilizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A locação dos cilindros justifica-se por ser mais vantajosa para a Administração, evitando custos com aquisição, inspeções obrigatórias, manutenção, requalificação e substituição dos recipientes, permanecendo tais responsabilidades sob encargo da contratada.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades da Oficina Municipal, evitando a interrupção dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Município, assegurando eficiência, economicidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

6.2 – Justificativa Técnica

Os gases industriais e os cilindros objeto desta contratação constituem insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Oficina Municipal, não existindo alternativa técnica que os substitua com a mesma eficiência e viabilidade operacional nos processos de soldagem, corte e aquecimento de metais empregados na manutenção da frota, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Município.

O Município possui em seu patrimônio 01 (um) cilindro de oxigênio industrial e 01 (um) cilindro de acetileno, os quais serão utilizados prioritariamente para as respectivas recargas. Todavia, a contratação contempla também o Registro de Preços para eventual locação de cilindros, considerando que, em determinadas situações, poderá ser necessária a utilização simultânea de cilindros reservas, em razão da demanda dos serviços, da necessidade de manter a continuidade das atividades da Oficina Municipal, da substituição temporária de recipientes próprios em inspeção, manutenção ou requalificação, ou ainda para atender serviços que exijam maior consumo de gases.

A previsão da locação em Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, constituindo-se em medida preventiva que assegura à Administração a disponibilidade dos recipientes quando efetivamente necessários, evitando a interrupção dos serviços e proporcionando maior eficiência operacional.

A execução dos serviços de soldagem pela própria equipe da Oficina Municipal revela-se técnica e economicamente mais vantajosa do que a contratação de serviços externos na maioria das situações. Muitos reparos são realizados diretamente nas dependências da garagem municipal, em veículos, máquinas e equipamentos que, frequentemente, encontram-se impossibilitados de deslocamento em razão de avarias ou desmontagens. Além disso, a contratação de terceiros demandaria abertura de procedimento administrativo, realização de pesquisa de preços, formalização da contratação e mobilização da empresa contratada, etapas que, em diversas ocasiões, consumiriam tempo superior ao necessário para a execução imediata do reparo pela equipe própria, comprometendo a disponibilidade da frota e a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a disponibilidade contínua dos gases industriais e, quando necessário, de cilindros adicionais, assegurando maior eficiência, economicidade, celeridade na manutenção dos bens públicos e continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

6.3 – Justificativa para a Locação dos Cilindros

O Município dispõe atualmente em seu patrimônio de **01 (um) cilindro de oxigênio industrial e 01 (um) cilindro de acetileno**, os quais são utilizados prioritariamente nas atividades desenvolvidas pela Oficina Municipal, sendo suas respectivas recargas realizadas conforme a necessidade.

Entretanto, **o Município não possui cilindro destinado ao armazenamento de dióxido de carbono (CO₂) industrial**, tornando indispensável a locação desse recipiente para possibilitar a utilização do referido gás sempre que houver demanda.

Além disso, a previsão de locação de cilindros para oxigênio industrial e acetileno no Sistema de Registro de Preços mostra-se necessária para atender situações eventuais e imprevisíveis, tais como aumento temporário da demanda por serviços de soldagem, necessidade de utilização simultânea de cilindros reservas, substituição temporária dos recipientes pertencentes ao patrimônio municipal durante inspeções, requalificações, manutenções ou quaisquer outras situações que impeçam sua utilização.

A inclusão da locação na Ata de Registro de Preços não implica contratação obrigatória, constituindo apenas uma possibilidade de utilização conforme a necessidade da Administração, característica inerente ao Sistema de Registro de Preços. Essa medida proporciona maior flexibilidade operacional, assegura a continuidade dos serviços da Oficina Municipal e evita paralisações decorrentes da indisponibilidade de recipientes adequados para armazenamento dos gases industriais.

Adicionalmente, a locação transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização de cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente inspecionados, certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, desonerando o Município dos custos relacionados à aquisição de novos recipientes, inspeções periódicas, requalificações, manutenção e substituição de cilindros.

Dessa forma, a locação dos cilindros revela-se a solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades da Oficina Municipal, garantindo a continuidade das atividades de manutenção da frota, máquinas, implementos e equipamentos públicos, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos na aquisição de cilindros adicionais que poderão permanecer ociosos durante parte da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4 – Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo de gases industriais e a necessidade de locação de cilindros ocorrem de forma variável e imprevisível, em razão das demandas de manutenção corretiva e preventiva executadas pela Oficina Municipal.

Não é possível estabelecer previamente a quantidade exata de recargas de oxigênio industrial, acetileno e dióxido de carbono (CO₂), tampouco definir com precisão a necessidade de locação de cilindros durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que tais demandas dependem da ocorrência de reparos, da complexidade dos serviços, do consumo efetivo dos gases e da necessidade eventual de utilização de cilindros reservas.

O Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as contratações de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de adquirir ou locar quantitativos previamente definidos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando aquisições ou contratações desnecessárias.

Além disso, o SRP assegura maior agilidade no atendimento das demandas da Oficina Municipal, permitindo o pronto fornecimento dos gases industriais e a disponibilização de cilindros quando necessários, reduzindo o risco de paralisação das atividades de manutenção da frota, máquinas, implementos e equipamentos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também proporciona ganhos de economicidade, planejamento e eficiência administrativa, na medida em que concentra a realização do procedimento licitatório em uma única contratação, reduzindo custos processuais, simplificando futuras aquisições durante a vigência da ata e garantindo à Administração maior flexibilidade para atender às necessidades operacionais, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.5 – Vantagem Econômica da Contratação

A utilização do Sistema de Registro de Preços também proporciona ganhos de economicidade, planejamento e eficiência administrativa, na medida em que concentra a realização do procedimento licitatório em uma única contratação, reduzindo custos processuais, simplificando futuras aquisições durante a vigência da ata e garantindo à Administração maior flexibilidade para atender às necessidades operacionais, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

6.6 – Interesse Público

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na legislação vigente, constituindo medida necessária para assegurar o adequado funcionamento da Oficina Municipal e a preservação do patrimônio público, garantindo o atendimento das demandas operacionais do Município de forma contínua e eficiente.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

- 8.1** – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.
- 8.2** – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.
- 8.3** – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.
- 8.4** – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.
- 8.5** – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

- 9.1** - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.
- 9.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2.1** - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por lote**.
- 9.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.3.1** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 9.3.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.4** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.5** - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.6** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 9.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 9.8** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 9.9** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.10** - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.10.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 9.10.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.10.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.11** - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 9.12** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.13** - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.13.1** - Contiver vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 9.13.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.13.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.13.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.13.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.14** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.14.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.15** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.16** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.17** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.18** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10 - DO PRAZO E LOCAL:

- 10.1** - O fornecimento dos gases industriais e a disponibilização dos cilindros ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.
- 10.2** - O atendimento das demandas deverá ocorrer junto à Garagem Municipal, localizada na **Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Chácara Pinhalzinho, Campestre/MG**, local designado para recebimento, conferência e fiscalização do objeto contratado.
- 10.3** - O fornecimento dos gases industriais deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a substituição dos cilindros vazios por cilindros devidamente abastecidos, de mesma capacidade ou capacidade equivalente, observadas as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**. Excepcionalmente, a contratada poderá realizar a recarga por outro meio, desde que respeite o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.
- 10.4** - A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência da contratação, os cilindros necessários ao armazenamento dos gases contratados, em regime de locação, observadas as capacidades e especificações previstas para cada item.
- 10.5** - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos gases e à disponibilização dos cilindros, incluindo transporte, carga, descarga, manutenção, inspeções, certificações dos recipientes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.
- 10.5.1** - A contratada deverá realizar o transporte e a entrega dos gases industriais e dos cilindros em conformidade com a legislação vigente, utilizando veículos e equipamentos adequados, diretamente ou por meio de terceiros legalmente habilitados, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, integridade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- 10.6** - O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar produtos ou cilindros que apresentem irregularidades, avarias, insuficiência de carga ou qualquer desconformidade técnica.
- 10.7** - Caso seja constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, insuficiência de carga ou divergência em



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou regularização do produto fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

10.8 - A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos gases fornecidos e pela regularidade dos cilindros disponibilizados, devendo observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, garantindo a segurança dos produtos e recipientes durante toda a execução contratual.

11 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

11.1 - A contratada deverá fornecer os gases industriais e disponibilizar os respectivos cilindros em conformidade com todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

11.2 - Os gases fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade de utilização, atendendo aos padrões de segurança e desempenho exigidos para as atividades de soldagem, corte e manutenção desenvolvidas pela Oficina Municipal.

11.3 - No ato do fornecimento, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos fornecidos e da locação dos cilindros, as quantidades correspondentes e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

11.4 - A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, pessoal qualificado e condições técnicas adequadas para o fornecimento dos gases e a disponibilização dos cilindros objeto da contratação.

11.5 - A contratada deverá substituir ou regularizar, sem ônus para a Administração, qualquer produto ou cilindro que apresente irregularidades, insuficiência de carga, desconformidade técnica ou qualquer divergência em relação às especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.6 - A contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos gases fornecidos e pela regularidade dos cilindros disponibilizados, devendo corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade, insuficiência de carga, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, constatada por ocasião do recebimento ou durante a utilização regular do objeto.

11.7 - A licitante deverá possuir atividade econômica, objeto social ou ramo de atuação compatível, pertinente, correlato ou semelhante ao objeto da contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento dos bens e a execução das obrigações previstas neste Termo de Referência. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade entre as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa e o objeto pretendido, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e do formalismo moderado.

11.8 - A contratada deverá observar todas as normas de segurança, transporte, armazenamento, manuseio e comercialização de gases industriais exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pela regularidade do objeto contratado.

11.8.1 - A contratada deverá realizar o transporte e a entrega dos gases industriais e dos cilindros em conformidade com a legislação vigente, utilizando veículos e equipamentos adequados, diretamente ou por meio de terceiros legalmente habilitados, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, integridade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

11.9 - Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo o fornecimento dos gases, a locação dos cilindros, transporte, frete, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

12 – DAS HABILITAÇÕES:

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 12.1.3** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.5** – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- 12.1.6** – Documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, acompanhado do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

12.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.2.1** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme o caso;
- 12.2.2** – Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como às contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil;
- 12.2.3** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 12.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 12.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas, expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.3.1** – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.2** – Considerando a natureza e o baixo risco da contratação, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.
- 12.3.2.1** - Em razão da natureza simples do objeto e em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.4.1** – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s) por seu representante legal;
- 12.4.1.1** – O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante e comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante o fornecimento, comercialização, distribuição, recarga ou locação de gases industriais e respectivos cilindros, demonstrando experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste certame.
- 12.4.1.2** – O atestado deverá conter obrigatoriamente:
- Razão social;
 - Endereço completo;
 - Número do CNPJ;
 - Inscrição Estadual (quando aplicável);
 - Nome e identificação do responsável pela emissão;
 - Assinatura do responsável pela emissão do documento.
- 12.4.2** – A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade econômica relacionada ao objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.4.3 – Os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma clara, a capacidade técnica da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

12.4.4 – A ausência de comprovação de capacidade técnica compatível poderá implicar na inabilitação da licitante.

12.5 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência e análise da documentação apresentada, será declarada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 - Fornecer os gases industriais e disponibilizar os cilindros objeto da locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

13.1.2 - Realizar os fornecimentos dentro do prazo estabelecido pela Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

13.1.3 - Garantir a qualidade, segurança e conformidade dos gases fornecidos, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

13.1.4 - Emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos fornecimentos e à locação dos cilindros efetivamente realizados, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

13.1.5 - Corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade, insuficiência de carga, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.6 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relativamente à execução do objeto.

13.1.9 - Observar todas as normas de segurança, armazenamento, manuseio, transporte e comercialização de gases industriais exigidas pelos órgãos competentes.

13.1.9.1 - A contratada deverá realizar o transporte e a entrega dos gases industriais e dos cilindros em conformidade com a legislação vigente, utilizando veículos e equipamentos adequados, diretamente ou por meio de terceiros legalmente habilitados, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, integridade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

13.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.2.1 - Emitir as respectivas Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme a necessidade da Administração.

13.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas.

13.2.3 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

13.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou os cilindros disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

13.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o recebimento do objeto e atesto da respectiva Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/atividade: 2112 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Proj/atividade: 2112 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1 - O julgamento das propostas será realizado **por lote**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

15.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por lote**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal à contratada mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo do objeto.

16.2 – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente regular.

16.3 – Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, inconsistências ou seja constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação em condições regulares.

16.4 – O pagamento somente será realizado após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – Durante a vigência da Ata, o Município poderá realizar contratações dos itens registrados, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, não ficando obrigado a contratar os quantitativos estimados.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 – A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.2 – Compete ao fiscal da contratação:

18.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2.2 – Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos produtos fornecidos, observando a existência de defeitos, avarias, divergências quantitativas ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização.

18.2.3 – Proceder ao recebimento definitivo do objeto, mediante conferência das condições de fornecimento e verificação do atendimento às especificações estabelecidas.

18.2.4 – Atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, após a constatação de sua conformidade.

18.2.5 – Notificar a contratada para correção, substituição ou complementação do objeto quando constatadas falhas, defeitos ou desconformidades.

18.2.6 – Comunicar ao gestor da contratação e aos setores competentes quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou o interesse da Administração.

18.2.7 – Registrar em documento próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da contratação, inclusive notificações, solicitações e providências adotadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18.3 – Compete ao gestor da contratação:

18.3.1 – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da contratação, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

18.3.2 – Apoiar e orientar a atuação do fiscal da contratação, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

18.3.3 – Controlar os prazos, as condições de execução e as demais obrigações assumidas pela contratada.

18.3.4 – Promover os atos administrativos necessários à gestão da contratação, incluindo notificações, aplicação de penalidades, encaminhamento de pagamentos e demais providências correlatas, quando cabíveis.

18.3.5 – Manter organizados e arquivados os documentos relacionados à contratação, para fins de controle interno, auditoria, prestação de contas e transparência administrativa.

18.4 – A contratada deverá prestar ao fiscal e ao gestor da contratação todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, bem como atender prontamente às determinações expedidas para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

18.5 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios eventualmente constatados.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – A contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 – Pela prática das infrações previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

19.4 – Em caso de inexecução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.5 – Em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

19.6 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.7 – Na aplicação das penalidades serão considerados os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

21 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Roney Dias da Silva Junior

Secretário Municipal de Transporte



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de junho de 2026

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), mediante recarga, e locação de cilindros destinados ao seu armazenamento e utilização, para atendimento das demandas da Oficina Municipal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 100/2025.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), mediante recarga de cilindros, bem como a eventual locação de cilindros destinados ao seu armazenamento, indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pela Oficina Municipal.

Os gases industriais são empregados nos serviços de soldagem, corte, aquecimento e manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, possibilitando a execução dos reparos pela própria equipe da Oficina Municipal, com maior celeridade, economicidade e eficiência, reduzindo a necessidade de contratação de serviços terceirizados.

O Município possui em seu patrimônio **01 (um) cilindro de oxigênio industrial e 01 (um) cilindro de acetileno**, utilizados prioritariamente para as respectivas recargas. Entretanto, **não dispõe de cilindro para armazenamento de dióxido de carbono (CO₂)**, sendo necessária sua locação quando houver demanda. Além disso, a previsão de locação de cilindros para os demais gases justifica-se para atender necessidades eventuais, como utilização de cilindros reservas, aumento temporário da demanda, manutenção, inspeção ou requalificação dos recipientes pertencentes ao Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo dos gases industriais e a necessidade de locação dos cilindros ocorrem de forma variável, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos a serem utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O fornecimento parcelado permite que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, promovendo maior eficiência, economicidade, planejamento e evitando aquisições desnecessárias.

A presente contratação atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades da Oficina Municipal, a conservação do patrimônio público e a disponibilidade da frota, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da Administração Pública.

4 – OBJETIVO GERAL:

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a realização de procedimento administrativo, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), mediante recarga de cilindros, bem como a eventual locação de cilindros destinados ao armazenamento desses gases, visando atender às necessidades da Oficina Municipal na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Município.

A contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo e parcelado dos gases industriais e a disponibilidade de cilindros quando necessária, assegurando a continuidade das atividades da Oficina Municipal, a conservação do patrimônio público, a eficiência na execução dos serviços e a adequada prestação dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5 - VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O valor estimado para o Registro de Preços foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores estimados para a contratação estão demonstrados na tabela abaixo e servirão como referência para a condução do procedimento licitatório.

LOTE 01					
Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de gás acetileno industrial, mediante recarga em cilindro, destinado à utilização em processos de soldagem, corte e aquecimento de metais, em conformidade com as normas técnicas vigentes.	kg	110	R\$ 136,25	R\$ 14.987,50
02	Locação de cilindro para armazenamento de gás acetileno industrial, com capacidade de no mínimo 9 kg e máxima de 13 kg, incluindo manutenção, inspeções e demais encargos necessários ao seu regular funcionamento, durante a vigência da contratação.	unidade/ mês	12	R\$ 46,67	R\$ 560,04
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 15.547,54					
LOTE 02					
Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de oxigênio industrial, mediante recarga em cilindro, destinado à utilização em corte de metais e demais atividades de manutenção desenvolvidas pela Oficina Municipal, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	m ³	120	R\$ 15,25	R\$ 1.830,00
02	Locação de cilindro para armazenamento de oxigênio industrial, com capacidade de no mínimo 10 m ³ e máxima de 15 m ³ , incluindo manutenção, inspeções e demais encargos necessários ao seu regular funcionamento, durante a vigência da contratação.	unidade/ mês	12	R\$ 46,67	R\$ 560,04
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.390,04					
LOTE 03					
Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de dióxido de carbono (CO ₂) industrial, mediante recarga em cilindro, com grau de pureza adequado para uso industrial, destinado às atividades da Oficina Municipal, atendendo às especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes.	kg	500	R\$ 17,38	R\$ 8.690,00
02	Locação de cilindro para armazenamento de dióxido de carbono (CO ₂), com capacidade de no mínimo 25 kg e máxima de 30 kg, incluindo manutenção, inspeções e demais encargos necessários ao seu regular funcionamento, durante a vigência da contratação.	unidade/ mês	12	R\$ 46,67	R\$ 560,04
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 9.250,04					

5.1.1 – DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE:

O agrupamento dos itens em lotes justifica-se pela relação de dependência existente entre o fornecimento dos gases industriais e a disponibilização dos respectivos cilindros de armazenamento, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, assegurando a compatibilidade entre os recipientes e os gases fornecidos, simplificando a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

fiscalização da execução contratual e reduzindo os riscos de descontinuidade do abastecimento, sem prejuízo à competitividade. Justifica-se, ainda, a adoção da unidade de medida "unidade/mês" para os itens de locação de cilindros, em razão da necessidade de disponibilização contínua de 01 (um) cilindro para cada lote durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estimando-se a quantidade de 12 (doze) unidades por lote, correspondente à disponibilização de um cilindro por mês ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da contratação.

5.2 – O valor estimado para o Registro de Preços é de **R\$ 27.187,62 (vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao quantitativo estimado constante neste Termo de Referência, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.3 – O pagamento será realizado de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração, compreendendo as recargas dos gases industriais e a locação dos cilindros, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as especificações técnicas exigidas e o atesto do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

6 - DO PRAZO E LOCAL:

6.1 - O fornecimento dos gases industriais e a disponibilização dos cilindros ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

6.2 - O atendimento das demandas deverá ocorrer junto à Garagem Municipal, localizada na Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Chácara Pinhalzinho, Campestre/MG, local designado para recebimento, conferência e fiscalização do objeto contratado.

6.3 - O fornecimento dos gases industriais deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a substituição dos cilindros vazios por cilindros devidamente abastecidos, de mesma capacidade ou capacidade equivalente, observadas as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**. Excepcionalmente, a contratada poderá realizar a recarga por outro meio, desde que respeite o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.

6.4 - A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência da contratação, os cilindros necessários ao armazenamento dos gases contratados, em regime de locação, observadas as capacidades e especificações previstas para cada item.

6.5 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos gases e à disponibilização dos cilindros, incluindo transporte, carga, descarga, manutenção, inspeções, certificações dos recipientes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.

6.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar produtos ou cilindros que apresentem irregularidades, avarias, insuficiência de carga ou qualquer desconformidade técnica.

6.7 - Caso seja constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, insuficiência de carga ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou regularização do produto fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.8 - A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos gases fornecidos e pela regularidade dos cilindros disponibilizados, devendo observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, garantindo a segurança dos produtos e recipientes durante toda a execução contratual.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação estão previstas no Item 11 do aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

8 – HABILITAÇÃO

Os requisitos para a contratação estão previstas no Item 12 do aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9 – OBRIGAÇÕES

As obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Item 13 do aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão prévia da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.2 – A contratada deverá fornecer os gases industriais e disponibilizar os cilindros objeto da locação em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.3 – Os gases industriais fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade, pureza e adequação dos produtos à sua finalidade de utilização.

10.4 – O fornecimento dos gases deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a substituição dos cilindros vazios por cilindros devidamente abastecidos, de mesma capacidade ou capacidade equivalente, observadas as especificações técnicas exigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Na impossibilidade da substituição imediata, a contratada poderá retirar os cilindros para realização da recarga em suas instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5 – Nos casos em que houver retirada dos cilindros para recarga, a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.6 – O atendimento das demandas deverá ocorrer junto à Garagem Municipal, localizada na Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Chácara Pinhalzinho, Campestre/MG, ou em outro local indicado pela Administração dentro do Município.

10.7 – O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso sejam constatadas irregularidades, insuficiência de carga, desconformidades técnicas ou qualquer divergência em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8 – A contratada deverá corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade ou desconformidade constatada no fornecimento dos gases ou nos cilindros objeto da locação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9 – O prazo para atendimento da solicitação terá início a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF pela contratada.

10.10 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos gases fornecidos, pela regularidade dos cilindros objeto da locação e pelas desconformidades verificadas posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

As informações sobre a fiscalização e gestão estão previstas no Item 18 deste aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proj/atividade: 2112 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Proj/atividade: 2112 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A contratada deverá possuir pleno conhecimento das condições, especificações técnicas e exigências relacionadas ao fornecimento dos gases industriais e à locação dos cilindros previstos neste Termo de Referência.

13.2 – A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas, condições e obrigações estabelecidas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3 – A ausência de documentos exigidos ou a apresentação de documentação em desacordo com as disposições deste Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

13.4 – A contratada será responsável pela qualidade dos gases fornecidos e pela regularidade dos cilindros objeto da locação, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal e as normas aplicáveis à atividade.

13.5 – O objeto deverá ser executado em conformidade com os quantitativos, especificações e condições estabelecidos pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para cada tipo de gás industrial.

13.6 – A contratada deverá observar todas as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, armazenamento, manuseio, transporte e comercialização de gases industriais aplicáveis à execução do objeto.

13.7 – A empresa deverá possuir atividade econômica ou objeto social compatível com o objeto da contratação, admitindo-se atividades correlatas que demonstrem pertinência com o fornecimento pretendido.

13.8 – Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.9 – A locação dos cilindros deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação, observadas as capacidades mínimas e demais especificações exigidas para cada tipo de gás industrial.

13.10 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Roney Dias da Silva Junior

Secretário Municipal de Transporte

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de junho de 2026.

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2026

DISPENSA ELÊTRÔNICA 057/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para o registro de preços do fornecimento, mediante recarga, de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), destinados à utilização nos equipamentos de soldagem da Oficina Municipal, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 057/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases industriais (XXXXXXXXXXXX xxxxxxxx), mediante recarga, e locação de cilindros destinados ao seu armazenamento e utilização, para atendimento das demandas da Oficina Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Processo Administrativo 127/2026, Dispensa Eletrônica nº 057/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
------	------------	-------	-------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL					

3.2 – O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

3.3 – Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal pertinente, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente.

3.4 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou por outro meio legalmente admitido pela Administração.

3.5 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, durante os quais a Administração poderá realizar contratações conforme a necessidade, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, nos termos do art. 84 da referida Lei, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - O fornecimento dos gases industriais e a disponibilização dos cilindros ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

5.2 - O atendimento das demandas deverá ocorrer junto à Garagem Municipal, localizada na Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Chácara Pinhalzinho, Campestre/MG, local designado para recebimento, conferência e fiscalização do objeto contratado.

5.3 - O fornecimento dos gases industriais deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a substituição dos cilindros vazios por cilindros devidamente abastecidos, de mesma capacidade ou capacidade equivalente, observadas as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Excepcionalmente, a contratada poderá realizar a recarga por outro meio, desde que respeite o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.

5.4 - A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência da contratação, os cilindros necessários ao armazenamento dos gases contratados, em regime de locação, observadas as capacidades e especificações previstas para cada item.

5.5 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos gases e à disponibilização dos cilindros, incluindo transporte, carga, descarga, manutenção, inspeções, certificações dos recipientes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.

5.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar produtos ou cilindros que apresentem irregularidades, avarias, insuficiência de carga ou qualquer desconformidade técnica.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.7 - Caso seja constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, insuficiência de carga ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou regularização do produto fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.8 - A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos gases fornecidos e pela regularidade dos cilindros disponibilizados, devendo observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, garantindo a segurança dos produtos e recipientes durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da efetiva aquisição dos itens registrados, por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta ata de registro de preços, serão suportados pela detentora da ata de registro de preços sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 – Compete ao fiscal da contratação:

8.2.1 – Acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2 – Verificar a qualidade dos gases fornecidos e a regularidade dos cilindros disponibilizados, observando a existência de irregularidades, insuficiência de carga, desconformidades técnicas ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução da contratação.

8.2.3 – Proceder ao recebimento definitivo do objeto, mediante conferência dos produtos fornecidos e dos cilindros disponibilizados pela contratada.

8.2.4 – Atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.2.5 – Comunicar ao gestor da contratação e aos setores competentes eventuais irregularidades constatadas durante a execução do objeto.

8.2.6 – Solicitar à contratada a correção, substituição ou regularização dos produtos e cilindros quando constatada qualquer irregularidade ou desconformidade em relação às especificações exigidas.

8.2.7 – Registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação.

8.3 – Compete ao gestor da contratação:

8.3.1 – Coordenar e acompanhar a execução da contratação, adotando as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

8.3.2 – Auxiliar o fiscal da contratação na adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.3.3 – Controlar os prazos e demais condições estabelecidas na contratação.

8.3.4 – Encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação.

8.4 – A contratada deverá prestar ao fiscal e ao gestor da contratação todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

8.5 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes do fornecimento dos gases industriais e da locação dos cilindros.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Fornecer os gases industriais e disponibilizar os cilindros objeto da locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

10.1.2 - Realizar os fornecimentos dentro do prazo estabelecido pela Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.1.3 - Garantir a qualidade, segurança e conformidade dos gases fornecidos, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

10.1.4 - Emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos fornecimentos e à locação dos cilindros efetivamente realizados, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

10.1.5 - Corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade, insuficiência de carga, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.6 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relativamente à execução do objeto.

10.1.9 - Observar todas as normas de segurança, armazenamento, manuseio, transporte e comercialização de gases industriais exigidas pelos órgãos competentes.

10.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.1.11 - Caso a CONTRATADA utilize empresa terceirizada para o transporte dos gases industriais e/ou dos cilindros, permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, não se eximindo das obrigações assumidas em razão da terceirização.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.12 - A CONTRATADA responderá pelo cumprimento dos prazos de entrega, pela qualidade e integridade dos produtos, pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do transporte, ainda que realizado por terceiros.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.2.1 - Emitir as respectivas Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme a necessidade da Administração.

10.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas.

10.2.3 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

10.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou os cilindros disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o recebimento do objeto e atesto da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

12.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

12.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 – Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

13.4 – Em caso de execução imperfeita, inexecução parcial ou descumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 – Em caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

13.6 – Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e os demais critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – Pela prática das infrações previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

14.4 – Em caso de inexecução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.5 – Em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

14.6 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.7 – Na aplicação das penalidades serão considerados os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXXX

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor da Ata de Registro de Preços

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transporte
Fiscal da Ata de Registro de Preços

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 057/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, o Registro de Preços para fornecimento, mediante recarga, de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), destinados à utilização nos equipamentos de soldagem da Oficina Municipal, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 057/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para fornecimento, mediante recarga, de gases industriais (acetileno, oxigênio industrial e dióxido de carbono – CO₂), destinados à utilização nos equipamentos de soldagem da Oficina Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 127/2026, Dispensa Eletrônica nº 057/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

3.4 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 – Durante a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - O fornecimento dos gases industriais e a disponibilização dos cilindros ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

5.2 - O atendimento das demandas deverá ocorrer junto à Garagem Municipal, localizada na Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Chácara Pinhalzinho, Campestre/MG, local designado para recebimento, conferência e fiscalização do objeto contratado.

5.3 - O fornecimento dos gases industriais deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a substituição dos cilindros vazios por cilindros devidamente abastecidos, de mesma capacidade ou capacidade equivalente, observadas as especificações técnicas exigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Excepcionalmente, a contratada poderá realizar a recarga por outro meio, desde que respeite o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.4 - A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência da contratação, os cilindros necessários ao armazenamento dos gases contratados, em regime de locação, observadas as capacidades e especificações previstas para cada item.

5.5 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos gases e à disponibilização dos cilindros, incluindo transporte, carga, descarga, manutenção, inspeções, certificações dos recipientes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.

5.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar produtos ou cilindros que apresentem irregularidades, avarias, insuficiência de carga ou qualquer desconformidade técnica.

5.7 - Caso seja constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, insuficiência de carga ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou regularização do produto fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.8 - A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos gases fornecidos e pela regularidade dos cilindros disponibilizados, devendo observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, garantindo a segurança dos produtos e recipientes durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2112 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Proj/atividade: 2112 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Classificação econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 – Compete ao fiscal da contratação:

8.2.1 – Acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2 – Verificar a qualidade dos gases fornecidos e a regularidade dos cilindros disponibilizados, observando a existência de irregularidades, insuficiência de carga, desconformidades técnicas ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução da contratação.

8.2.3 – Proceder ao recebimento definitivo do objeto, mediante conferência dos produtos fornecidos e dos cilindros disponibilizados pela contratada.

8.2.4 – Atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação e pagamento da despesa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.2.5 – Comunicar ao gestor da contratação e aos setores competentes eventuais irregularidades constatadas durante a execução do objeto.

8.2.6 – Solicitar à contratada a correção, substituição ou regularização dos produtos e cilindros quando constatada qualquer irregularidade ou desconformidade em relação às especificações exigidas.

8.2.7 – Registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação.

8.3 – Compete ao gestor da contratação:

8.3.1 – Coordenar e acompanhar a execução da contratação, adotando as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

8.3.2 – Auxiliar o fiscal da contratação na adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais.

8.3.3 – Controlar os prazos e demais condições estabelecidas na contratação.

8.3.4 – Encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação.

8.4 – A contratada deverá prestar ao fiscal e ao gestor da contratação todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

8.5 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes do fornecimento dos gases industriais e da locação dos cilindros.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Fornecer os gases industriais e disponibilizar os cilindros objeto da locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

10.1.2 - Realizar os fornecimentos dentro do prazo estabelecido pela Administração, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.1.3 - Garantir a qualidade, segurança e conformidade dos gases fornecidos, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

10.1.4 - Emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos fornecimentos e à locação dos cilindros efetivamente realizados, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

10.1.5 - Corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade, insuficiência de carga, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.6 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relativamente à execução do objeto.

10.1.9 - Observar todas as normas de segurança, armazenamento, manuseio, transporte e comercialização de gases industriais exigidas pelos órgãos competentes.

10.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.1.11 - Caso a CONTRATADA utilize empresa terceirizada para o transporte dos gases industriais e/ou dos cilindros, permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, não se eximindo das obrigações assumidas em razão da terceirização.

10.1.12 - A CONTRATADA responderá pelo cumprimento dos prazos de entrega, pela qualidade e integridade dos produtos, pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do transporte, ainda que realizado por terceiros.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.2.1 - Emitir as respectivas Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme a necessidade da Administração.

10.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas.

10.2.3 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

10.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou os cilindros disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o recebimento do objeto e atesto da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item em atraso.

12.5 – Em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou descumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item afetado.

12.6 – Em caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em fornecer o item contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido.

12.7 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a proporcionalidade, a razoabilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os antecedentes do infrator;

V – A vantagem auferida ou pretendida, quando houver.

12.9 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transporte
Gestor do Contrato

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transporte
Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADORIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: